



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 002/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E A
UNIRV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE, NA
FORMA SEGUINTE:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, funcionária pública e administradora de empresas, portadora do RG nº 1775668-2ª via – DGPC/GO e do CPF nº 492.158.841-49 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **UNIRV - Universidade de Rio Verde**, instituição de ensino superior de direito público interno, com sede e foro na Comarca de Rio Verde - Estado de Goiás, no Campus Universitário, Fazenda Fontes do Saber, Setor Universitário, s/n, com Unidade fora de sede localizada na Alameda Pedro de Sá, s/nº, quadra CHC, lote 21E, Chácara São Pedro, Bairro Jardim dos Buritis, Aparecida de Goiânia- Estado de Goiás, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 01.815.216/0001-78, neste ato legalmente representada por seu Reitor, o Professor Dr. **Sebastião Lázaro Pereira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF n. 054.103.308-54 e RG n. 16.650.155 SSP-IDRGD/SP, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde - GO, *ex-vi* do Decreto Municipal n. 002/2013, doravante denominada **UNIRV**, firmam o presente Convênio para realização de estágio curricular obrigatório não-remunerado, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, conforme **Protocolo nº 2018/391827**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua T-14 n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO – Fone/Fax (62)3201-9426/9427


Nathália Ferreira Viana
Assessora Jurídica
ASJUR - OVG



CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo firmar parceria entre a CONCEDENTE e a UNIRV, a fim de propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem aos acadêmicos, regularmente matriculados no Curso de Graduação de Medicina e demais cursos na área da saúde da UNIRV, por meio da realização de estágio curricular, como instrumento de integração teórico-prática, de acordo com os termos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e facilitando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As aulas práticas e os estágios possibilitarão também ao estudante a aquisição de experiência e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCEDENTE, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campo de estágios, colocará à disposição da UNIRV, vagas para indicações de alunos de cursos de graduação na área da saúde, os quais deverão estar regularmente matriculados e com frequência efetiva, cujo currículo escolar exija estágio prático.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será celebrado entre a UNIRV, a CONCEDENTE e os estagiários um Termo de Compromisso de Estágio - TCE, nos termos da Lei n. 11.788/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Compromisso é parte integrante deste



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Convênio e constitui comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício, conforme determina a Lei 11.788, art. 3º, incisos I, II e III.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Termo de Compromisso, celebrado com o estudante, definirá a carga horária, duração e jornada do estágio, o qual não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (Lei 11.788, art. 10 e 11).

PARÁGRAFO QUARTO - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da CONCEDENTE, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 11.788, art. 10, "caput".

PARÁGRAFO QUINTO - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

PARÁGRAFO SEXTO - O horário do (a) Estagiário(a) não deverá prejudicar a presença do estudante nas aulas e provas do curso no qual ele está matriculado. A assiduidade do (a) Estagiário(a) será demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto, ou qualquer outra modalidade de controle adotada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização deste Estágio não acarreta vínculo empregatício, sendo assim, não estará sujeita a qualquer tipo de bolsa ou compensação financeira, desconto trabalhista c/ encargos sociais à CONCEDENTE em relação às atividades do (a) estagiário (a) estabelecidas na matriz curricular.

CLÁUSULA TERCEIRA

Rua T-14 n.º 249 - Setor Bueno - Goiânia/GO - Fone/Fax (62)3201-9426/9427

3

Nathália Ferreira Viana
Assessora Jurídica
ASJUR - OVG



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

O estudante será encaminhado para as aulas práticas ou para o estágio, segundo os critérios e normas internas da UNIRV e, ao ser admitido para o estágio, através da assinatura do TCE, deverá o estagiário apresentar os documentos pertinentes à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A UNIRV enviará semestralmente à CONCEDENTE a relação dos alunos selecionados para as aulas práticas ou para os estágios, bem como encaminhará os respectivos TCE's.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A UNIRV se compromete a informar toda e qualquer alteração ocorrida na relação dos alunos selecionados.

CLÁUSULA QUARTA

A UNIRV se compromete a informar os profissionais devidamente habilitados que irão prestar as supervisões, bem como as supervenientes alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A referida relação deverá vir acompanhada dos dados profissionais dos supervisores, bem como, de sua documentação pessoal e profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o profissional supervisor não seja aprovado para atuar nas dependências da unidade de saúde (estipulado pela CONCEDENTE), cujo motivo será fundamentado, a UNIRV terá que indicar outro profissional habilitado.

CLÁUSULA QUINTA

O aluno que for selecionado terá acesso às instalações, aos recursos materiais, instrucionais e tecnológicos que se fizerem necessários para a realização dos



procedimentos, disponíveis na CONCEDENTE e disponibilizados pela UNIRV.

CLÁUSULA SEXTA

A CONCEDENTE se compromete a:

- a) Disponibilizar as dependências do Complexo Gerontológico Sagrada Família para realização das aulas práticas e dos estágios;
- b) Permitir que o aluno seja supervisionado por docentes da UNIRV;
- c) Obedecer aos objetivos deste Convênio, principalmente no que diz respeito à formação profissional dos alunos;
- d) Zelar pela segurança dos alunos e fornecer-lhes todas as informações técnicas necessárias relativas às normas de segurança e aos riscos da atividade desenvolvida.

CLÁUSULA SÉTIMA

A UNIRV se compromete a:

- a) Designar professor supervisor para atuar de forma integrada com a CONCEDENTE nos trabalhos de orientação das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;
- b) Verificar a regularidade da situação acadêmica dos candidatos a estágio;
- c) Dispor sobre a programação, orientação, fiscalização,



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

- supervisão e avaliação das aulas práticas e dos estágios;
- d) Comunicar à CONCEDENTE sobre o desligamento ou afastamento do aluno;
 - e) Providenciar o Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, que serão assinados pelos estagiários e os partícipes deste convênio;
 - f) Efetuar controle de assiduidade do aluno;
 - g) Respeitar a Instituição, bem como seu Estatuto e Regimentos Internos;
 - h) Arcar com a contratação de profissionais especializados para a área de atuação de supervisor, cujos ônus trabalhistas, previdenciários e demais encargos serão de sua responsabilidade;
 - i) Indenizar à CONCEDENTE, por quaisquer e eventuais danos em suas dependências, equipamentos ou objetos, ocasionados por seus profissionais supervisores ou alunos, de forma dolosa ou por negligência, imprudência ou imperícia;
 - j) Efetuar o pagamento do seguro obrigatório de cada aluno selecionado para o estágio, conforme parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.788/08;
 - k) Instruir seus alunos a utilizar as dependências e demais objetos e equipamentos do Complexo Gerontológico Sagrada Família com zelo e presteza, mantendo a organização e higiene da instituição;
 - l) Realizar as atividades sem tumultuar o bom andamento dos serviços do Complexo;
 - m) Auxiliar a ILPI, no decorrer das atividades, no tocante à segurança dos estagiários e, ainda, fornecer-lhes todas as informações técnicas necessárias relativas às normas de segurança



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

e aos riscos da atividade desenvolvida;

n) A o s gastos com materiais utilizados pelos alunos, tais como luvas, uniformes específicos, materiais descartáveis, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio, terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, desde que, assegure o direito ao aluno de concluir o estágio no semestre em que se der a rescisão.

CLÁUSULA NONA

A CONCEDENTE fornecerá ao aluno, declaração informando a realização de estágio em suas dependências, atuando na área da saúde com seus idosos, sob a supervisão da FESURV.

CLÁUSULA DÉCIMA

As condições básicas para a realização do estágio estarão explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio — TCE, o qual será elaborado pela UNIRV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O aluno poderá permanecer nas dependências do Complexo Gerontológico Sagrada Família realizando suas atividades somente acompanhado do supervisor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos aos alunos em suas dependências, sejam eles materiais e/ou morais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A UNIRV se responsabiliza pelos atos praticados pelos profissionais supervisores contratados e alunos selecionados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A UNIRV se obriga a ressarcir à CONCEDENTE, independentemente de ação judicial específica, importância referente à condenação judicial de indenização por responsabilidade civil, oriunda de atos praticados por seus profissionais supervisores e/ou alunos, incluindo gastos com despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As atividades serão realizadas nos setores das unidades assistenciais mantidas pela OVG ou unidade de saúde que se fizerem necessários para a realização dos objetivos deste Convênio e respectivo Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante as atividades realizadas será permitido somente a entrada do supervisor acompanhado de 06 (seis) alunos de cada vez.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os gastos com materiais utilizados pelos alunos, tais como luvas, uniformes específicos, materiais descartáveis, dentre outros, serão disponibilizados pela UNIRV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O (A) estudante será desligado (a) do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados no período de um mês sem justificativa;
- c) Conclusão ou interrupção do curso na UNIRV;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas Administrativas do local em que venha exercendo suas atividades na CONCEDENTE;
- f) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de passar parte do tempo previsto para a sua duração;

PARAGRAFO PRIMEIRO - A qualquer tempo, mediante manifestação expressa por qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lein^o 11:788, de 25/09/2008.

PARAGRAFO SEGUNDO - A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Por estarem de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de compromisso e convênio, que será regido pela Lei 11.788/2008, pela Lei 8.666/93. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente.

E por estarem justos e contratados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, 11 de abril de 2018.

Idelma Rodrigues

Diretora Geral – OVG

Sebastião Lázaro Pereira

Reitor - UNRV

Testemunhas:

Nome: Dediveia R. Moura
CPF: 059.154.842.-07

Nome: _____
CPF: _____